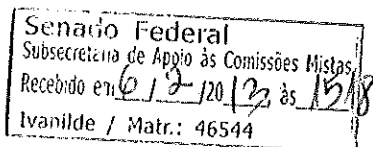




CONGRESSO NACIONAL



MPV 601

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/10/2012	proposição Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012
--------------------	---

autor <i>Senador Romero Jucá</i>	nº do prontuário
-------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☒ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	---	--

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1. Inclua-se na Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, onde couber, os seguintes artigos, e renumerem-se os demais:

Art. XX - Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS-PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, incidentes na importação e sobre a Receita Bruta da venda no mercado interno de:

I – insumos de origem mineral, quando destinados à fabricação de rações para alimentação de aves e suínos, classificados nas posições da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI:

- 2802.00.00 (enxofre sublimado ou precipitado; enxofre coloidal);
- 2510.10.90 (25.10 Fosfatos de cálcio naturais, fosfatos aluminocálcicos naturais e cré fosfatado / 25.10.10.90 outros);
- 2807.00.10 (Ácido sulfúrico).

II – insumos de origem animal, quando destinados à fabricação de rações para alimentação de aves e suínos, classificados nas posições da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI:

- 1506.00.00 (Outras gorduras e óleos animais, e respectivas frações, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados);
- 1504.20.00 (Gorduras e óleos de peixe e respectivas frações, exceto óleos de fígados);
- 1502.10.11 (Gorduras de animais das espécies bovina, ovina ou caprina, exceto as da posição 15.03 em bruto);
- 1501.10.00 (Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, exceto as das posições 02.09 ou 15.03);
- 23.01 (farinhas, pós e "pellets", de carnes, miudezas, peixes ou crustáceos, moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, impróprios para alimentação humana; torresmos);
- 0404.10.00 (Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado ou adicionado)

de açúcar ou de outros edulcorantes);

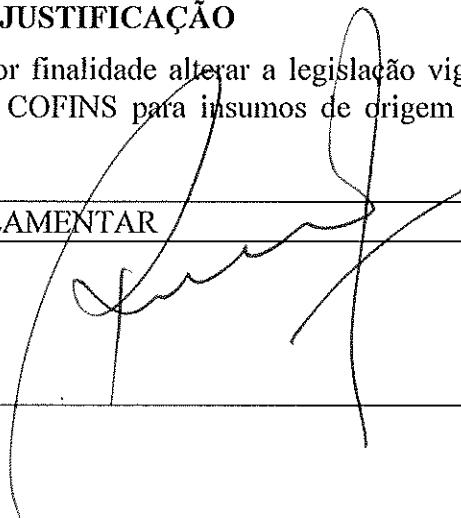
- *0506.10.00 (Osseína e ossos acidulados); e*
- *0511.99.99 (05.11 Produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outras posições; animais mortos dos Capítulos 1 ou 3, impróprios para alimentação humana / 0511.99.99 outros).*
- *3002.1029 (insumos de origem animal)*

Parágrafo único. A redução de alíquota de que trata este artigo aplicar-se-á nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por finalidade alterar a legislação vigente para os fins de reduzir a zero as alíquotas de PIS e COFINS para insumos de origem animal e de origem mineral.

PARLAMENTAR

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the 'PARLAMENTAR' text and extending into the empty box below.